

Lei nº 818/73

José Batista Pereira, Prefeito Municipal de Peguti Peiza, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º | Declara de utilidade pública, nos termos do

art. 3º do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de Junho de 1941, a fim de ser adquirida pela municipalidade, uma área de terras, localizada no centro urbano da cidade, abaixo descrita:

"uma área de terras, com 400 m², aproximadamente localizada à rua Martin Francisco, esquina com a Rua Brigadeiro Lobos, dividindo e confrontando com um lado a Igreja Congregação Cristã do Brasil, e no fundo com Alcides Ladeira, constando pertencer a Dr. Mário Mercendes do Reis.

§ Único

o imóvel destinar-se-á a construção de uma casa residencial para o Promotor Público da Comarca.

Artigo 2º

Havendo concordância quanto ao preço, e a forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo, desde que o proprietário ofereça certidões negativas de impostos, taxas ou de outros débitos fiscais ou de quaisquer ônus que possam pesar sobre o imóvel, e que o preço máximo não seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Artigo 3º

Para ocorrer as despesas decorrentes do Art. 1º de aquisição de terras e de construção do referido imóvel, inclusive despesas necessárias a efetivação da transação, bem como dos projetos e documentos, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) - que será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

4 - Água, Transportes e Comunicações - S.M.E.R.

3120.42 - Material de Consumo

exceto, e das, linhas e outros materiais R\$ 10.000,00

3111.42 - Pessoal civil

03 - Despesas de diárias R\$ 20.000,00

9 - Serviços Urbanos

9-3 Iluminação Pública

4110.93 - Obras Públicas R\$ 6.000,00

9-4 - Água e Esgotos

3111.94-04 - Despesas de diárias R\$ 14.000,00

Total R\$ 50.000,00

Artigo 4º

Ética estipulado que o município, alegará ao pro-
moteur público da Comarca a referida residência,
mediante pagamento de um aluguel mensal
correspondente a 20% (vinte por cento) de seu pa-
gamento de despesas, excluídas as vantagens per-
soais ou abonos e o regime de dedicação exclusi-
va, reajustável na mesma proporção do aumento,
que lhe for concedido pelo Estado.

Artigo 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Dezeto, 4 de abril de 1973.

João Batista Pereira - Prefeito Municipal

Deputado e publicada na Secretaria Municipal em 4
de abril de 1973.

João Barbosa - Secretário